Artigo 45 do Código de Processo Penal Militar: nomeação de substituto e ad hoc no rito militar

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 21/11/2026



O artigo 45 do Código de Processo Penal Militar (CPPM) prevê a nomeação de substitutos e servidores ad hoc para garantir a continuidade dos atos processuais quando houver impedimento ou ausência dos serventuários, exigindo compromisso formal e observância estrita das garantias do devido processo legal e da imparcialidade na Justiça Militar.

A notificação para prestar depoimento em um IPM ou a decretação de uma prisão preventiva militar traz apreensão imediata, não apenas pela restrição da liberdade na unidade, mas pelos reflexos diretos na disciplina, nas promoções e na permanência na corporação. O **artigo 45 do Código de Processo Penal Militar** disciplina caso haja impedimento de funcionários ou serventuários, assegurando a continuidade regular do rito investigatório e judicial militare.

Esse dispositivo cuida da nomeação do substituto ou de um servidor ad hoc, que deve prestar compromisso formal perante o juiz e atuar com rigor e imparcialidade, observando expressamente as ordens judiciais e fundamentos legais. A proteção desse mecanismo é essencial para garantir a legalidade, o contraditório e a paridade de armas no processo

penal castrense.

A Ademilson Carvalho Advocacia Especializada mantém atuação técnica e combativa em defesa dos direitos dos militares, orientando desde a fase do IPM até o julgamento nos Conselhos de Justiça e recursos no STM. Conheça as particularidades do art. 45 para não comprometer sua liberdade e carreira militar.

Fundamentação legal e conceito do artigo 45 do CPPM: substituição no processo penal militar

O **artigo 45 do Código de Processo Penal Militar (CPPM)** prevê a substituição temporária de funcionários e serventuários do juízo quando estes estiverem impedidos ou ausentes, assegurando a continuidade e a regularidade dos atos processuais no âmbito da Justiça Militar. Este dispositivo é fundamental para manter a integridade do procedimento castrense, evitando paralisações que comprometeriam a celeridade e a eficácia do rito militar.

Na apreciação prática, o substituto ou servidor ad hoc nomeado deve prestar compromisso de atuar fielmente nas funções específicas, obedecendo estritamente às ordens do juízo e às normas do CPPM. A nomeação deve atender aos princípios da legalidade, da imparcialidade e do contraditório, elementos indispensáveis para garantir a ampla defesa e o devido processo legal ao acusado militar.

Objetivo e abrangência do artigo 45 do CPPM

O dispositivo visa a suprir eventuais impedimentos temporários de serventuários essenciais, como escrivães, oficiais de justiça e demais auxiliares da Justiça Militar responsável

pela manutenção do procedimento. A substituição não pode alterar a competência do juízo nem modificar atos processuais já realizados, restringindo-se à mera função de permitir o andamento regular dos atos subsequentes.

Essa providência assegura que prazos peremptórios e instrutórios sejam respeitados, inclusive nas diligências envolvendo o Inquérito Policial Militar (IPM) e o julgamento pelos Conselhos de Justiça, evitando nulidades decorrentes de inércia administrativa ou falta de pessoal.

Previsão legal e relacionamento com outras normas do CPPM

Além do **artigo 45**, a legislação castrense contempla dispositivos que garantem a eficiência do rito, como os prazos do IPM dispostos no **artigo 20** e as medidas cautelares nos **arts. 254 e 263**. A indicação do substituto deve observar essas normas para que não haja prejuízo aos direitos da defesa ou atraso injustificado no andamento processual.

Também é imprescindível que o substituto conheça e respeite as formalidades prescritas pelo CPPM, incluindo o compromisso de sigilo, a observância do contraditório e a manutenção do registro formal dos atos processuais. Qualquer desvio pode ensejar nulidade, conforme previsto no **artigo 499 do CPPM**, e violar garantias constitucionais.

Compromisso formal e responsabilidade do substituto

A nomeação do substituto ou servidor ad hoc exige o compromisso formal perante o juiz competente, assumindo o dever de diligenciar com rigor e respeitar os direitos do acusado militar. É uma garantia fundamental para evitar arbitrariedades e assegurar a imparcialidade do procedimento.

Esse compromisso também protege o processo de eventuais

nulidades por dolo ou conivência, assegurando à defesa e à acusação um ambiente processual equilibrado e transparente.

Requisitos formais para nomeação do substituto e do servidor ad hoc no rito militar

A nomeação do substituto ou do servidor ad hoc no rito processual penal militar obedece a requisitos formais imprescindíveis para garantir a regularidade dos atos processuais e a observância do devido processo legal previsto no **Decreto-Lei nº 1.002/1969 (CPPM)**. Tais normas visam preservar a imparcialidade, a continuidade da tramitação e o respeito às garantias processuais do acusado militar.

O substituto deve ser nomeado pelo juiz competente no momento em que se verificar o impedimento ou a ausência temporária do funcionário originariamente investido nas funções processuais, conforme dispõe o **artigo 45 do CPPM**. A nomeação deve ocorrer de forma expressa e documentada, com lavratura de termo circunstanciado para formalizar a substituição.

Compromisso formal e requisitos legais

É obrigatório que o substituto ou servidor ad hoc preste compromisso perante o juiz, assumindo o dever de agir com fidelidade, imparcialidade e observância das determinações processuais. O compromisso formaliza a responsabilidade e a adequação legal para o exercício das funções, garantindo segurança jurídica à defesa e ao Ministério Público Militar.

Critérios para escolha do substituto

- **Capacidade técnica e conhecimento do CPPM:** o nomeado deve possuir conhecimento aprofundado do rito processual penal militar para evitar nulidades e prejuízos ao

processo;
- **Imparcialidade e integridade:** essencial para preservar os princípios do contraditório e ampla defesa;
- **Vínculo funcional com a Justiça Militar:** preferencialmente, o substituto deve ser servidor da própria auditoria ou órgão judicante para assegurar proximidade administrativa e legalidade;
- **Restrições a parentes e interessados:** devem ser observadas eventuais vedações legais e impedimentos previstos para preservar a imparcialidade.

Documentação e registro dos atos

Todo ato de nomeação deve ser formalmente documentado, consignado nos autos e registrado em termo próprio. O compromisso do substituto, bem como a indicação precisa da função desempenhada, devem constar expressamente para validação dos atos futuros.

Ausência ou irregularidade na formalização da substituição poderá configurar nulidade insanável, conforme previsto no **artigo 499 do CPPM**, especialmente se causar prejuízo à defesa ou desrespeitar garantias constitucionais.

Impacto nos prazos processuais

A nomeação regular garante que os prazos peremptórios, como os estabelecidos no **artigo 20 do CPPM** para a conclusão do IPM, sejam rigorosamente observados, evitando atrasos que podem prejudicar o acusado ou ensejar nulidades processuais. A substituição tempestiva e formal protege a celeridade e a eficácia do processo penal militar.

Hipóteses de suspeição e nulidades

no processo penal militar relacionadas ao art. 45



A nomeação do substituto ou do servidor ad hoc, prevista no **artigo 45 do Código de Processo Penal Militar (CPPM)**, deve respeitar rigorosamente os princípios da imparcialidade e da legalidade, sob pena de caracterizar hipótese de suspeição ou nulidade processual que comprometa a validade dos atos praticados. A suspeição decorre quando há conflitos de interesse, vínculos pessoais ou profissionais que possam macular a isenção do substituto.

Hipóteses previstas e critérios para suspeição

- **Vínculo direto ou indireto com as partes:** parentesco ou relação hierárquica com o acusado ou qualquer dos envolvidos pode configurar suspeição;
- **Interesse pessoal na causa:** benefícios decorrentes do resultado do processo para o substituto ou para terceiros ligados a ele;

- **Atitudes parciais ou manifestamente hostis:** conduta preconceituosa ou parcial durante a condução dos atos processuais;
- **Reputação duvidosa quanto à imparcialidade:** fatos públicos que comprometam a confiança na neutralidade do substituto;
- **Prática de atos ilegais ou contrários ao CPPM:** violação das normas do Código e dos direitos do acusado, especialmente do contraditório e ampla defesa.

Nulidades decorrentes da substituição irregular

A substituição que ocorre sem observância dos requisitos legais do **artigo 45** pode ensejar nulidade absoluta, especialmente quando:

- Não houver a formalização do compromisso pelo substituto ou servidor ad hoc;
- O substituto nomeado não atender aos critérios de imparcialidade e capacidade técnica;
- A substituição impactar atos processuais decisivos, comprometendo a lisura do IPM ou do julgamento;
- Houver prejuízo manifesto à defesa, configurando cerceamento do direito ao contraditório;
- Ultrapassar os limites temporais do impedimento do funcionário originário sem justificativa legal.

Previsões normativas e consequências práticas

O **artigo 499 do CPPM** elenca as nulidades processuais, destacando a necessidade de observância estrita das formalidades legais para garantir a validade dos atos. A ausência de observância do **artigo 45** pode levar à anulação dos atos subsequentes, exigindo o reinício ou repetição da fase processual prejudicada.

A defesa deve estar atenta para identificar possíveis vícios na nomeação do substituto e requerer sua impugnação imediatamente, com vistas a preservar o devido processo legal e evitar prejuízos irreparáveis à liberdade e à carreira militar do acusado.

Precedentes do Superior Tribunal Militar e orientações do STJ e STF sobre o tema

O Superior Tribunal Militar (STM) tem consolidado entendimento jurisprudencial acerca da aplicação do **artigo 45 do Código de Processo Penal Militar (CPPM)**, ressaltando a necessidade de estrita observância dos requisitos para nomeação de substitutos e servidores ad hoc, garantindo a legalidade e a imparcialidade do procedimento penal militar.

Jurisprudência do STM sobre a nomeação de substitutos

As decisões do STM enfatizam que a nomeação deve ser devidamente formalizada, com o compromisso expresso do substituto, ressalvando que a ausência dessa formalidade pode acarretar nulidade por violação ao princípio do devido processo legal. O tribunal destaca que a substituição não pode ser usada para fraudes ou para a prática de atos que prejudiquem a ampla defesa ou o contraditório.

O STM também tem firmado que a substituição deve ocorrer apenas em casos de impedimento legal do servidor originário, não sendo admitida como mero capricho ou conveniência administrativa, preservando assim a higidez do processo militar.

Orientações do Superior Tribunal de Justiça (STJ)

O STJ reforça a necessidade do respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa em processos que envolvam substituições de servidores no âmbito militar. Destaca-se que a ausência de imparcialidade e a nomeação irregular podem ensejar ações anulatórias e conceder habeas corpus em favor do militar acusado, quando demonstrado prejuízo efetivo.

Posicionamento do Supremo Tribunal Federal (STF)

Embora o STF não atue diretamente no processo penal militar, suas decisões relativas à ampla defesa e ao devido processo legal repercutem no tema do art. 45 do CPPM. O Supremo reforça que qualquer medida processual deve respeitar o equilíbrio entre as partes e evitar decisões que comprometam a isenção do agente público nomeado para atuar no processo.

Sumarização dos precedentes e suas aplicações práticas

- **Compromisso formal é imprescindível:** ao nomear substitutos, a falta do compromisso resulta em nulidade que pode ser reconhecida em sede recursal;
- **Substituição justificada:** deve ocorrer apenas em caso de impedimento real e legal do servidor;
- **Garantias processuais invioláveis:** o contraditório e a ampla defesa devem ser integralmente respeitados;
- **Atuação da defesa:** deve requerer a impugnação da nomeação irregular e manejar recursos para preservar direitos do militar;
- **Precedentes vinculantes do STM:** orientam juízes militares na aplicação estrita do art. 45, prevenindo

nulidades evitáveis.

Atuação da defesa no processo penal militar: impugnação de substitutos e estratégias perante o conselho de justiça

A atuação da defesa no processo penal militar exige atenção rigorosa à nomeação dos substitutos e servidores ad hoc, pois a sua regularidade impacta diretamente a validade dos atos processuais. A impugnação tempestiva desses substitutos é estratégia fundamental para garantir o respeito ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório.

Impugnação da nomeação do substituto

Ao identificar ilegalidades ou suspeições na nomeação do substituto prevista no **artigo 45 do CPPM**, a defesa deve apresentar exceção de suspeição ou impedimento, apontando fatos concretos que comprometam a imparcialidade ou a legalidade do indicado. Tal medida visa assegurar que os atos processuais sejam praticados por agente legítimo, evitando nulidades futuras e prejuízos à defesa.

Estratégias diante do Conselho de Justiça

No momento do julgamento perante o Conselho de Justiça, a defesa deve permanecer vigilante quanto à atuação dos servidores substitutos, questionando qualquer irregularidade que possa comprometer a instrução ou o julgamento. A sustentação oral é oportunidade para destacar falhas na nomeação, obtendo o reconhecimento pelo Conselho e buscando preservar os direitos do militar.

Procedimentos recursais e medidas subsidiárias

- **Exceção de suspeição ou impedimento:** instrumento cabível para arguir irregularidades no substituto;
- **Requerimentos para anulação de atos processuais:** quando comprovado prejuízo causado por substitutos irregulares;
- **Pedidos de Habeas Corpus militar:** em casos de afronta à liberdade decorrente de nulidades processuais;
- **Adoção de diligências complementares:** para assegurar a exatidão dos autos e suprir falhas;
- **Manutenção do contraditório e da ampla defesa:** elementos essenciais para a atuação efetiva da defesa técnica.

Atuação preventiva e consultiva

Além da impugnação judicial, a defesa deve exercer atuação preventiva nas fases iniciais do Inquérito Policial Militar (IPM), acompanhando a nomeação dos substitutos e orientando o acusado militar quanto aos seus direitos. A orientação clara e precisa evita surpresas e fortalece a posição do militar perante a Justiça Militar.

a importância do patrocínio processual técnico perante a Justiça Militar

O **Código de Processo Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.002/1969 – CPPM)** impõe normas processuais rigorosas que funcionam como baluartes essenciais contra arbitrariedades e punições desproporcionais no âmbito militar. A observância meticulosa desses ritos é decisiva para evitar a decretação de prisões ilegais ou a exclusão indevida do militar da corporação.

A preservação do devido processo legal assegura que todos os direitos do militar sejam respeitados durante o Inquérito

Policial Militar (IPM) e a ação penal perante os Conselhos de Justiça. Atos processuais praticados em desacordo com o CPPM podem ser anulados, resguardando a liberdade e a carreira daqueles que dedicam suas vidas à Instituição.

Militares investigados, com prisão decretada ou respondendo a processos nos Conselhos de Justiça, devem buscar assessoramento jurídico especializado e atuante para garantir a ampla defesa e o contraditório. Uma consulta com um advogado especialista em processo penal militar é o passo fundamental para resguardar seus direitos e assegurar uma defesa qualificada e estratégica.

FAQ – Dúvidas frequentes sobre o Código de Processo Penal Militar e o rito do IPM

Qual é o prazo legal para a conclusão do Inquérito Policial Militar (IPM)?

O artigo 20 do CPPM estabelece que o IPM deve ser concluído em 20 dias se o indiciado estiver preso, contado a partir do cumprimento do mandado ou flagrante. Se o militar estiver solto, o prazo é de 40 dias, prorrogáveis por mais 20 dias mediante justificativa do comandante ou autoridade delegante, respeitando a celeridade prevista no rito castrense.

Quais são os requisitos legais para a decretação da prisão preventiva militar?

Conforme os arts. 254 e 255 do CPPM, a prisão preventiva militar exige prova do fato delituoso e indícios suficientes da autoria, além de demonstrar a necessidade da medida para garantir a ordem pública, conveniência da instrução criminal, aplicação da lei penal militar ou para a preservação da

hierarquia e disciplina militares.

O que é a menagem no processo penal militar e quando ela é aplicada?

A menagem, prevista no artigo 263 do CPPM, é uma forma atenuada de prisão provisória concedida a militares estáveis, para crimes cuja pena máxima não ultrapasse quatro anos. Permite o recolhimento no próprio quartel, residência ou limites da comarca, garantindo regime menos rigoroso que a prisão preventiva comum.

O militar investigado tem direito a acompanhamento de advogado durante o depoimento no IPM?

Sim. Apesar do caráter inquisitorial do IPM, o militar possui direito constitucional à ampla defesa e ao sigilo na comunicação com seu advogado, além do direito ao silêncio, conforme artigo 5º, inciso LXIII, da CF/88 e normativas do Estatuto da OAB. Depoimentos sem observância dessas garantias podem ser considerados nulos.

Como funciona o julgamento nos Conselhos de Justiça da Justiça Militar?

O julgamento é realizado em Conselho Permanente (juiz togado mais quatro oficiais) para praças, e em Conselho Especial para oficiais, conforme o CPPM. As decisões são tomadas por maioria de votos, assegurando análise técnica e compreensão do contexto militar, respeitando o rito formal e garantias processuais.

Quando é cabível a impetração de Habeas

Corpus na Justiça Militar?

O Habeas Corpus, previsto no artigo 466 do CPPM, é cabível contra coação ilegal ou ameaça à liberdade de locomoção do militar, especialmente em casos de prisões cautelares sem fundamentação legítima, excesso de prazo no IPM ou quando há manifesta atipicidade criminal. É instrumento essencial para a proteção da liberdade dentro da Justiça Militar.

Fale com um especialista